

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****DESPACHO**

RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, VI, todos da Lei nº 8.666/1993, à vista dos termos das Informações EJE nº 46 e 47 /2022 (2039335 e 2047708), do Despacho EJE 2047733, e do Parecer ASJUR nº 294/2022 (2045131).

2. Ao **Senhor Diretor-Geral (GAB-DG)**, para, caso concorde, promover a ratificação e a autorização da despesa, com a finalidade de ontratar 69 (sessenta e nove) inscrições para o Congresso de Direito Eleitoral, sendo 58 inscrições virtuais, e 11 inscrições presenciais, nos dias 1º, 2 e 3 de junho de 2022, com investimento de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).

3. Por fim, informo que consta minuta de despacho de ratificação de inexigibilidade de licitação SEI nº 2051840 .

ÉLVIA CARIBÉ VILHENA E SOUSA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - SUBSTITUTA



Documento assinado eletronicamente em **30/05/2022, às 11:48**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2051818&crc=40667295, informando, caso não preenchido, o código verificador **2051818** e o código CRC **40667295**.